



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ademais, de bom alvitre deixar consignado aos nobres Edis, que, para propositura e iniciativa desse projeto, anteriormente fora feito um levantamento junto ao Setor Financeiro para sabermos o impacto orçamentário financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que pelos cálculos realizados, há possibilidade de tal propositura, uma vez que não causará grande impacto no orçamento dessa Administração, até mesmo porque é uma necessidade legal.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Por força da Lei Federal n.º11.738/2008, fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal, cujo vencimento básico, no exercício de 2.019, seja inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, a adequação da respectiva remuneração àquele piso, equivalente ao valor mensal abaixo discriminado, em conformidade com a respectiva jornada de trabalho.

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO (VENCIMENTO BÁSICO)
25 horas	R\$1.598,59
40 horas	R\$ 2.557,74

Parágrafo primeiro - O piso salarial acima mencionado será atualizado, anualmente, sempre que necessário, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º11.738/2008.

Parágrafo segundo - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG

ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

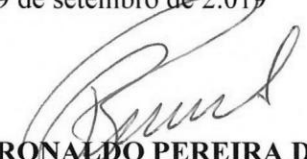
educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores, regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, 10 (dez) cargos de Professor de Educação Básica, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, cujas atribuições são as já definidas pela Lei Municipal n.º758/2001, e a remuneração base é a fixada acima.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 19 de setembro de 2019


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 04 /2019, datado de 19 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.”

Especificação	2019	2020	2021
Despesa Criação Cargo Professor	101.332,14	421.541,52	438.403,20
Despesa Piso Magistério	231.635,35	626.341,98	651.395,65
Previsão Orçamentária	31.990.000,00	35.000.000,00	36.400.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	1,04084	2,99395	2,99395

Itamogi, 19 de Setembro de 2019.

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ITAMOGI

2019

FUNÇÃO	SALÁRIO	13º Sal. /mês	1/12 Férias	Encargos 20,9484%	Total mês	Total (03 meses)
Professor	25.577,40	2.131,45	710,48	5.358,05	33.777,38	101.332,14

2020

FUNÇÃO	SALÁRIO	13º Sal. /mês	1/12 Férias	Encargos 20,9484%	Total mês	Total (12 meses)
Professor	26.600,49	2.216,70	738,90	5.572,37	35.128,46	421.541,52

Estimativa de Reajuste – 4% (Meta de inflação 2020 – Banco Central do Brasil)

2021

FUNÇÃO	SALÁRIO	13º Sal. /mês	1/12 Férias	Encargos 20,9484%	Total mês	Total (12 meses)
Professor	27.664,51	2.305,37	768,45	5.795,27	36.533,60	438.403,20

Estimativa de Reajuste – 4% (Meta de inflação 2020 – Banco Central do Brasil)

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PM Itamogi

Estimativa de Impacto Mensal - Piso Salarial Profissionais do Magistério

Descrição	Valor Mensal sem reajuste	Impacto Mensal - Piso Salarial	Valor Mensal com Reajuste	Impacto Anual - Piso Salarial 2019	Impacto Anual - Piso Salarial 2020	Impacto Anual - Piso Salarial 2021
Salário Profissionais do Magistério	128.366,84	46.327,07	174.693,92	231.635,35	626.341,98	651.395,65
		-	-	-		

